



LEI Nº 4.197 DE 11 DE MAIO DE 1988 ✓

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	84
Data:	12 / 05 / 88
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura	

Reconhece de Utilidade Pública a
Fundação da Casa do Estudante de
Oeiras em Teresina.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação da Casa do Estudante de Oeiras em Teresina, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação Vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de maio de 1988.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.197 DE 11 DE MAIO DE 1988 ✓

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	84
Data:	12 / 05 / 88
<i>Assinado</i>	

Reconhece de Utilidade Pública a
Fundação da Casa do Estudante de
Oeiras em Teresina.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação da Casa do Estudante de Oeiras em Teresina, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação Vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de Maio de 1988.

Antônio Carlos
GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Carlos

SECRETÁRIO DE GOVERNO